



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº 39/2020
PROCESSO Nº 01/2020

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NUM PERÍODO DE APROXIMADAMENTE 205 DIAS LETIVOS POR ANO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA A TRANSPORTES E FRETAMENTOS SANTA CRUZ, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 15 (quinze) dias, do mês de Maio, de 2020 (dois mil e vinte), de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TRANSPORTES E FRETAMENTO SANTA CRUZ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.531.769/0001-48, com sede à Rua Paula Vieira, 828, Centro, cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **Rodrigo Dams**, inscrito no CPF n.º 042.181.069-67, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº PMC 01/2020**, do Tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviço**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, da Rede Municipal de Ensino, **num período de aproximadamente 205 dias letivos por ano**, conforme especificado no anexo I deste Edital, a que este Contrato se vincula.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Pública nº PMC 01/2020 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS - A vigência do contrato terá início em 01/06/2020, até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, para a complementação do ano letivo, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

3.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

3.1.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

3.1.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços.

3.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

3.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

3.2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação;

3.2.2. Executar os serviços de acordo com os trajetos determinados no Projeto Básico;

3.2.3. Atender prioritariamente a todas as recomendações da fiscalização da Prefeitura;

3.2.4. A atuação da fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

3.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.2.6. Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada;

3.2.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

3.2.8. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alimentação do pessoal, impostos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

3.2.9. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

3.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem

necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea “d”, do Inciso II, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares;

3.2.11. Cumprir rigorosamente os horários pré-estabelecidos, devendo usar de boas maneiras para com os alunos, mantendo um bom relacionamento, ficando a Prefeitura do Município desobrigada de qualquer ocorrência entre empregados e danos materiais;

3.2.12. Utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condições de conforto;

3.2.13. Não utilizar veículos que tenham sido modificados nas suas características originais, em partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria para o que se licenciaram, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos ou professores;

3.2.14. Sempre que houver aumento ou supressão no itinerário, em razão de mutabilidade de alunos, requerer por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação, a retificação da linha e a emissão do competente aditivo contratual sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente;

3.2.15. Trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura;

3.2.16. Deverá manter no Município de Canoinhas, conforme exigido no edital, no mínimo 03 (três) veículos

reserva, em perfeito estado de conservação e manutenção, prontos para substituir outro veículo que por ventura venha a apresentar problemas que o impossibilitem de realizar o serviço objeto deste;

3.2.17. A licitante vencedora deverá colocar, em ambos os lados dos ônibus, 01 adesivo com a mensagem, “Transporte Escolar”, após liberados pela comissão de vistoria;

3.2.18. No caso de substituição de ônibus a serviço do Transporte Escolar, o novo veículo deverá ter as características definidas no Edital e passar pela vistoria;

3.2.19. Atender prontamente as necessidades da Secretaria Municipal de Educação quanto ao acionamento

de ônibus reserva, vinculado à quilometragem extra.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

3.2.20. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de funcionários julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços;

3.2.21. Gerenciar o horário de chegada dos ônibus nas unidades escolares para que aconteça antes do início das aulas;

3.2.22. Manter na gestão dos serviços, um profissional habilitado, com conhecimento e capacidade de decisão, para comunicar-se com a Secretaria Municipal de Educação e resolver incontinenti, eventuais dificuldades, objetivando o cumprimento do contrato.

3.2.23. Se houver necessidade de transporte para pessoa com necessidades especiais, a Contratada deverá fazê-lo da melhor maneira possível, ainda que para isso tenha que disponibilizar veículo automóvel para tal fim;

3.2.24. A licitante vencedora deverá contratar seguro contra acidentes pessoais, por ônibus, com cobertura mínima de R\$ 28.000,00 morte, R\$ 28.000,00 invalidez, R\$ 6.000,00 despesas médicas hospitalares, idêntico ao padrão DETER, responsabilizando-se pelos custos.

3.3.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.

3.3.2 - Pagar, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas; **3.3.3** - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

3.3.4 - O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

3.3.5 - Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

3.3.6 - Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

3.3.7 - Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O local e as condições de execução obedecerão ao seguinte:

4.1.1. O serviço previsto no presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA nos trajetos indicados no

Projeto Básico;

4.1.2. A prestação dos serviços deverá iniciar no primeiro dia letivo de 20xx, simultaneamente em todas as

unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação;

4.1.3. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção de seus empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5.1 A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

5.1.1 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.1.2 - À CONTRATADA caberá as despesas de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

5.1.3 - Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)

1. Caberá a CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Educação, por meio do servidor Luis Fernando Vieira da Cruz Magalhães, nomeado pela Portaria nº 153/2020, que manterá contato com o preposto/representante da contratada com vistas a garantir ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto deste contrato e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 5.096.959,76 (cinco milhões, noventa e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, fixo e irrevogável, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses, conforme descritivo abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	33566 - LINHA 01- TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DO PINHO	DIA		205	1.126,62	230.957,10
2	33568 - LINHA 02- TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DO PINHO	DIA		205	1.081,10	221.625,50
3	33570 - LINHA 03- TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/RIO DO PINHO	DIA		205	625,90	128.309,50
4	33573 - LINHA 04- TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/RIO DO PINHO	DIA		205	637,28	130.642,40
5	33575 - LINHA 05- TRANSPORTE DE ALUNOS PINHEIROS/RIO D' AREIA	DIA		205	1.069,72	219.292,60
6	33577 - LINHA 06- TRANSPORTE DE ALUNOS BARRA MANSÁ/RIO D' AREIA	DIA		205	637,28	130.642,40
7	33582 - LINHA 07- TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/ RIO D' AREIA	DIA		205	477,96	97.981,80
8	33585 - LINHA 08- TRANSPORTE DE ALUNOS BARRA MANSÁ/FAZENDA EVASA	DIA		205	978,68	200.629,40
9	33589 - LINHA 09- TRANSPORTE DE ALUNOS FELIPE SCHMIDT/CANOINHAS 1	DIA		205	1.058,34	216.959,70
10	33592 - LINHA 10- TRANSPORTE DE ALUNOS SERRITO/CANOINHAS	DIA		205	256,05	52.490,25
11	33595 - LINHA 11- TRANSPORTE DE ALUNOS LAGEADO/FELIPE SCHMIDT 1	DIA		205	1.194,90	244.954,50
12	33598 - LINHA 12 - TRANSPORTE DE ALUNOS VILA FIGURA/FELIPE SCHMIDT	DIA		205	421,06	86.317,30
13	33600 - LINHA 13 - TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/ RIO D' AREIA/BARRA LINHA 13 - TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/ RIO D' AREIA/BARRA MANSÁ	DIA		205	796,60	163.303,00
14	33607 - LINHA 14- TRANSPORTE DE ALUNOS COLÔNIA FIGURA/FELIPE SCHMIDT	DIA		205	955,92	195.963,60
15	33609 - LINHA 15 - TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DO TIGRE/VALINHOS/CANOINHAS LINHA 15 - TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DO TIGRE/VALINHOS/CANOINHAS	DIA		205	853,50	174.967,50



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

16	33612 - LINHA 16 - TRANSPORTE DE ALUNOS FELIPE SCHMIDT/CANOINHAS 2	DIA		205	1.058,34	216.959,70
17	33616 - LINHA 17 - TRANSPORTE DE ALUNOS TAUNAY/CANOINHAS	DIA		205	455,20	93.316,00
18	33618 - LINHA 18 - TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/RIO DA AREIA/BARRA LINHA 18 - TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/RIO DA AREIA/BARRA MANSÁ	DIA		205	477,96	97.981,80
19	33622 - LINHA 19 - TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DO TIGRE/CANOINHAS	DIA		205	944,54	193.630,70
20	33624 - LINHA 20 - TRANSPORTE DE ALUNOS BARRA MANSÁ/FAZENDA EVASÁ/RI LINHA 20 - TRANSPORTE DE ALUNOS BARRA MANSÁ/FAZENDA EVASÁ/RIO DA AREIA	DIA		205	728,32	149.305,60
21	33627 - LINHA 21 - TRANSPORTE DE ALUNOS PROJETO TENIS COMUNITARIO	DIA		42	625,90	26.287,80
22	33630 - LINHA 22 - TRANSPORTE DE ALUNOS PROJETO AABÁ COMUNIDADE	DIA		126	398,30	50.185,80
23	33634 - LINHA 23 - TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DOS PARDOS/RIO D' AREIA LINHA 23 - TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DOS PARDOS/RIO D' AREIA DO MEIO/SERRA DAS MORTES	DIA		205	398,30	81.651,50
24	33636 - LINHA 24 - TRANSPORTE DE ALUNOS SAO PASCOAL/ESCOLA RIO D' AR LINHA 24 - TRANSPORTE DE ALUNOS SAO PASCOAL/ESCOLA RIO D' AREIA	DIA		205	614,52	125.976,60
25	33637 - LINHA 25 - TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/FARTURA	DIA		205	455,20	93.316,00
26	33639 - LINHA 26 - TRANSPORTE DE ALUNOS SAO PASCOAL/ENTRE RIOS/ESCOL LINHA 26 - TRANSPORTE DE ALUNOS SAO PASCOAL/ENTRE RIOS/ESCOLA RIO D' AREIA	DIA		205	603,14	123.643,70
27	33641 - LINHA 27 - TRANSP. ALUNOS FELIPE SCHMIDT/LOCALIDADES PROXIM LINHA 27 - TRANSP. ALUNOS FELIPE SCHMIDT/LOCALIDADES PROXIMAS	DIA		205	512,10	104.980,50
28	33644 - LINHA 28 - TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DA AREIA DO MEIO/SAO ROQ LINHA 28 - TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DA AREIA DO MEIO/SAO ROQUE	DIA		205	682,80	139.974,00
29	33645 - LINHA 29 - TRANSPORTE DE ALUNOS BARRA MANSÁ/TAQUARIZAL/SITIO LINHA 29 - TRANSPORTE DE ALUNOS BARRA MANSÁ/TAQUARIZAL/SITIO DOS CORREAS/SERRA DAS MORTES/BARRA MANSÁ	DIA		205	682,80	139.974,00
30	33648 - LINHA 30 - TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/FELIPE SCHMIDT	DIA		205	796,60	163.303,00
31	33650 - LINHA 31 - TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/ARROIOS	DIA		205	853,50	174.967,50
32	33653 - LINHA 32 - TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DO PINHO/CANOINHAS	DIA		205	569,00	116.645,00
33	33655 - LINHA 33 - TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DA AREIA/CANOINHAS	DIA		205	682,80	139.974,00
34	48169 - QUILOMETROS EXTRAS P/ ATENDER O TRANSP. ESCOLAR	KM		65.000	5,69	369.850,00
				Total Geral	5.096.959,75	

7.1. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses. Após esse prazo o mesmo poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que o substituir.

7.2. – Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, conforme alínea “d” do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2.1 - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisto, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

7.2.2 - A repactuação será precedida de documentação analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo II.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o protocolo da nota na Secretaria Municipal de Educação, acompanhada relatório contendo a quantidade de viagens executada em cada linha, observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Contrato;

8.2. A Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

8.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

8.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.6. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.7. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município do ano de 2020 e subseqüentes (05.01 – Secretaria Municipal de Educação; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- c.3) abandonar a execução do contrato;
- c.4) incorrer em inexecução contratual.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:
 - d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - d.2) apresentar documento falso;
 - d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
 - d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.1 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

10.2 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

10.3 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

10.4 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

10.5 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

10.6 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

11.1.1 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

11.2- A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.3 - O comprovante de que a contratada prestou garantia, conforme exigido no item 11.1 deste edital, deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura de Canoinhas, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

11.4 - Em não sendo prestada a garantia contratual no prazo estipulado no item 11.3, o contrato será rescindido.

11.5 - Caso a licitante vencedora venha a solicitar prorrogação de prazo de execução da obra, e se for atendida, se a garantia não for constituída em espécie, a licitante deverá prorrogar o prazo da CAUÇÃO GARANTIA apresentada, por igual ou superior prazo do Aditivo de Prazo. A constituição da garantia deverá obedecer aos mesmos critérios da garantia inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o previsto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE - A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Canoinhas-SC, 15 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

TRANSPORTES E FRETAMENTOS SANTA CRUZ LTD A
Contratada
Rodrigo Dams
Representante

Visto: **Winston Beyersdorff Lucchiari**
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Nome : _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____